ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
11 / 11 / 26
Hora: 08 : 35
Pablo Domingos

MENSAGEM Nº 384/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 209/2026, que "Altera as Leis Complementares nº 154, de 26 de julho de 1996, nº 1.023 e nº 1.024, ambas de 6 de junho de 2019, e revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 1.176, de 28 de dezembro de 2022".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2026.

Deputado Laerte Gomes
Presidente em exercício – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2962 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3216-1400
CNPJ: 04.794.685/0001-68

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2026.

Altera as Leis Complementares nº 154, de 26 de julho de 1996, nº 1.023 e nº 1.024, ambas de 6 de junho de 2019, e revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os incisos I, III, VI, os §§ 8º, 9º e 10 do art. 15 da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Farão jus às gratificações definidas no Anexo VII os servidores designados para:

I - atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro;

.....

III - Comitê de Redação e Atualização de Normas;

.....

VI - compor a Divisão de Folha de Pagamento ou a Divisão de Cadastro Funcional, desde que estejam lotados e em exercício exclusivo nas aludidas Divisões.

.....

§ 8º A designação do Comitê de Redação e Atualização de Normas, cujas atividades são permanentes, será feita pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§ 9º As atribuições do Comitê de Redação e Atualização de Normas, das Comissões de Sindicância e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar serão desenvolvidas de modo a não prejudicar o desempenho das funções ordinárias dos servidores designados.

§ 10. A contraprestação pela atuação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas em comissões, comitês, grupos de trabalho e instâncias similares observará a regulamentação própria aplicável aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, não se sujeitando às disposições desta Lei Complementar referentes à percepção de gratificação.

....."(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 1.024, de 6 de junho de 2019, fica renumerado para § 1º, ficando acrescido ao referido artigo o § 2º, com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Compete ao Assessor da Presidência prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições institucionais, mediante a realização de estudos, análises e pesquisas técnicas, a elaboração de informações, pareceres, minutas e demais documentos, o acompanhamento de processos e matérias de interesse da Presidência, bem como a articulação e o apoio à coordenação de ações, projetos e iniciativas junto às unidades do Tribunal de Contas, órgãos públicos e demais instituições, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a ser § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Compete ao Assessor-Chefe da Assistência Administrativa, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

I - prestar assessoramento direto ao Secretário-Geral da Presidência em assuntos administrativos, organizacionais e institucionais relacionados às atividades da Secretaria-Geral da Presidência;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Administrativa;

III - subsidiar a elaboração de informações, manifestações, despachos, relatórios e demais expedientes administrativos afetos à unidade;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza do cargo." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º, e acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao art. 10 da Lei Complementar nº 1.024, de 6 de junho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social, vinculada à Presidência do Tribunal, é a unidade responsável pela gestão da política de comunicação institucional e da imagem institucional do Tribunal de Contas, competindo-lhe, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

.....

§ 1º Compete ao Assessor-Chefe de Comunicação Social:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Assessoria de Comunicação Social;

II – planejar, coordenar e acompanhar a execução da política de comunicação institucional;

III – assessorar a Presidência, as unidades administrativas e o Ministério Público de Contas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

IV – promover o alinhamento das ações de comunicação aos objetivos estratégicos da instituição;

V – coordenar as ações de divulgação institucional e relacionamento com os públicos de interesse;

VI – supervisionar a produção, divulgação e monitoramento dos conteúdos institucionais;

VII – coordenar campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho das ações e dos canais de comunicação institucional;

IX – supervisionar a gestão dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e contratuais da unidade;

X – representar institucionalmente a Assessoria de Comunicação Social perante órgãos internos e externos;

XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social é integrada pelos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional;

II – Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia.

§ 3º Compete ao Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional:

I – coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II – promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação institucional;

III – coordenar a produção, organização, divulgação e monitoramento de conteúdos e informações institucionais;

IV – acompanhar e apoiar as atividades de relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse;

V – coordenar as ações de comunicação interna e divulgação institucional;

VI – monitorar informações relacionadas à atuação institucional veiculadas em meios de comunicação e ambientes digitais;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia:

I – coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II – promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação digital e à produção multimídia;

III – coordenar a gestão dos canais digitais e demais instrumentos de comunicação institucional;

IV – coordenar ações voltadas à produção, divulgação e monitoramento de conteúdos em diferentes formatos e plataformas;

V – acompanhar a aplicação da identidade visual institucional e dos padrões de comunicação adotados pelo Tribunal;

VI – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de divulgação institucional;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – promover iniciativas voltadas à inovação e ao aprimoramento dos canais e instrumentos de comunicação;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 5º Compete aos Assessores de Comunicação Social:

I – prestar assessoramento técnico à chefia e às coordenações da unidade;

II – executar atividades relacionadas à implementação da política de comunicação institucional;

III – participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações, programas, campanhas e projetos de comunicação institucional;

IV – produzir, organizar, revisar, editar, divulgar e monitorar conteúdos e informações institucionais em diferentes formatos e plataformas;

V – atuar na produção jornalística, audiovisual, fotográfica, gráfica, digital, multimídia e demais atividades relacionadas à comunicação institucional;

VI – apoiar a gestão e operacionalização dos canais de comunicação institucional, inclusive portais, redes sociais, plataformas digitais e demais instrumentos de divulgação;

VII – colaborar na elaboração, execução e monitoramento de campanhas, projetos, programas e ações de comunicação institucional;

VIII – apoiar a cobertura de eventos, auditorias, fiscalizações, inspeções, solenidades, reuniões, ações educacionais e demais atividades institucionais realizadas pelo Tribunal;

IX – produzir registros fotográficos, audiovisuais, sonoros e documentais das atividades institucionais;

X – apoiar a criação, desenvolvimento e aplicação da identidade visual institucional e de materiais gráficos, editoriais, audiovisuais e digitais;

XI – atuar no relacionamento com públicos de interesse, imprensa, parceiros institucionais e demais canais de comunicação;

XII – colaborar na produção, redação, revisão, edição, organização e divulgação de publicações oficiais, atos institucionais, conteúdos editoriais, informativos, relatórios, apresentações, campanhas, instrumentos de comunicação institucional e demais produtos de comunicação do Tribunal;

XIII – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e análises relacionados à comunicação institucional;

XIV – apoiar ações de monitoramento de mídia, gestão da imagem institucional, gestão da reputação, comunicação de resultados, comunicação de impacto social e comunicação orientada à transparência;

XV – prestar apoio técnico à Presidência do Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e às unidades administrativas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

IV – acompanhar e apoiar as atividades de relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse;

V – coordenar as ações de comunicação interna e divulgação institucional;

VI – monitorar informações relacionadas à atuação institucional veiculadas em meios de comunicação e ambientes digitais;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia:

I – coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II – promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação digital e à produção multimídia;

III – coordenar a gestão dos canais digitais e demais instrumentos de comunicação institucional;

IV – coordenar ações voltadas à produção, divulgação e monitoramento de conteúdos em diferentes formatos e plataformas;

V – acompanhar a aplicação da identidade visual institucional e dos padrões de comunicação adotados pelo Tribunal;

VI – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de divulgação institucional;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – promover iniciativas voltadas à inovação e ao aprimoramento dos canais e instrumentos de comunicação;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 5º Compete aos Assessores de Comunicação Social:

I – prestar assessoramento técnico à chefia e às coordenações da unidade;

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 7

II – executar atividades relacionadas à implementação da política de comunicação institucional;

III – participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações, programas, campanhas e projetos de comunicação institucional;

IV – produzir, organizar, revisar, editar, divulgar e monitorar conteúdos e informações institucionais em diferentes formatos e plataformas;

V – atuar na produção jornalística, audiovisual, fotográfica, gráfica, digital, multimídia e demais atividades relacionadas à comunicação institucional;

VI – apoiar a gestão e operacionalização dos canais de comunicação institucional, inclusive portais, redes sociais, plataformas digitais e demais instrumentos de divulgação;

VII – colaborar na elaboração, execução e monitoramento de campanhas, projetos, programas e ações de comunicação institucional;

VIII – apoiar a cobertura de eventos, auditorias, fiscalizações, inspeções, solenidades, reuniões, ações educacionais e demais atividades institucionais realizadas pelo Tribunal;

IX – produzir registros fotográficos, audiovisuais, sonoros e documentais das atividades institucionais;

X – apoiar a criação, desenvolvimento e aplicação da identidade visual institucional e de materiais gráficos, editoriais, audiovisuais e digitais;

XI – atuar no relacionamento com públicos de interesse, imprensa, parceiros institucionais e demais canais de comunicação;

XII – colaborar na produção, redação, revisão, edição, organização e divulgação de publicações oficiais, atos institucionais, conteúdos editoriais, informativos, relatórios, apresentações, campanhas, instrumentos de comunicação institucional e demais produtos de comunicação do Tribunal;

XIII – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e análises relacionados à comunicação institucional;

XIV – apoiar ações de monitoramento de mídia, gestão da imagem institucional, gestão da reputação, comunicação de resultados, comunicação de impacto social e comunicação orientada à transparência;

XV – prestar apoio técnico à Presidência do Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e às unidades administrativas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

XVI – desenvolver, implementar e apoiar soluções inovadoras relacionadas à comunicação institucional, transformação digital, produção de conteúdo, experiência do usuário e aprimoramento dos canais de relacionamento com a sociedade;

XVII – atuar na produção, tratamento, organização, análise e visualização de dados, indicadores e informações voltadas ao apoio das estratégias de comunicação institucional;

XVIII – colaborar na elaboração de estratégias de comunicação voltadas à transparência, participação social, educação cidadã, relacionamento institucional e fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

XIX – apoiar ações de comunicação relacionadas a projetos estratégicos, inovação institucional, governança, gestão do conhecimento, comunicação orientada por resultados e disseminação das boas práticas desenvolvidas pelo Tribunal;

XX – apoiar a produção de conteúdo, produtos e experiências de comunicação em formatos impressos, digitais, audiovisuais, interativos, multimídia e em quaisquer outros meios, tecnologias ou plataformas que venham a ser adotados pela instituição; e

XXI – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia.

§ 6º Os Assessores de Comunicação Social poderão ser lotados em quaisquer das unidades integrantes da Assessoria de Comunicação Social, observadas as necessidades do serviço e a aderência do perfil técnico e comportamental do servidor às atividades desenvolvidas pela respectiva unidade." (NR)

Art. 5º. O art. 11 da Lei Complementar nº 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte alteração:

"Art. 11 .....

.....

XVI - prestar apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal de Contas, mediante a produção, a análise e o compartilhamento de conhecimentos de interesse institucional, quando demandada pela unidade competente, sem prejuízo das atribuições finalísticas das unidades de controle externo." (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 75 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 2 (dois), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 9

exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação." (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

.....

14. Secretaria-Geral da Presidência

14.1. Assessoria

14.2. Assistência Administrativa

14.3. Assessoria de Cerimonial

14.4. Assessoria de Comunicação Social

14.4.1. Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional

14.4.2. Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia

14.5. Assessoria de Segurança Institucional

14.6. Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

....." (NR)

Art. 8º O Anexo VII da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar nº 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 11. Fica revogado o § 13 do art. 15 da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 10

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2026.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente em exercício – ALE/RO

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 11

ANEXO I

"....

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023, DE 6 DE JUNHO DE 2019

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Representação	Devida ao servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	50% do valor da remuneração do cargo em comissão constante no Anexo IX.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Alimentação	Destinado a subsidiar despesas com refeição dos agentes públicos em atividade.	Concedido na forma da Lei Estadual nº 2.284, de 6 de abril de 2010.	Depende regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	Concedido na forma da Lei Complementar nº 68/1992 c/c art. 10 da Lei Complementar nº 1.023/2019	Depende regulamentação.

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 12

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de atividade de docência	Concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, com pagamento Efetuado em forma de hora -aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional.	Concedida na forma da Lei Complementar nº 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.
Gratificação Temporária de trabalhos extraordinários	Visa gratificar o agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.	Concedida na forma da Lei Complementar nº 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.
Gratificação pela atuação em processos licitatórios - Agentes de contratação, Pregoeiros e integrantes da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro	Visa gratificar os servidores designados para atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro.	Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 1.800,00. Integrante da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro: R$ 1.300,00.	Devida aos servidores designados para atuação em processos licitatórios. A designação simultânea como Agente de Contratação e Pregoeiro não ensejará pagamento cumulativo da gratificação. Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 13

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.	Presidente: R$ 1.800,00 Membro: R$ 1.300,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurara necessidade excepcional de segurança.	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comitê de Redação	Devida aos servidores designados para compor o Comitê de Redação e Atualização de Normas	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.
Gratificação de Comissão de Gestão de Desempenho	Devida ao servidor designado para atuar como presidente ou membro da Comissão de Gestão de Desempenho.	Concedida na forma da Lei Complementar nº 786, de 15 de julho de 2014. Presidente: R$ 1.800,00. Membro: R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

Mensagem 384/2026-Aléro (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 14

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento ou na Divisão de Cadastro Funcional, pertencentes à estrutura da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.	R$ 2.000,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Auxílio-Creche e Educação (Incluído pela Lei Complementar nº 1218/2024)	Visa subsidiar despesas assistenciais na primeira infância e com educação.	Concedido na forma da Lei Complementar nº 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.
Auxílio-Funeral (Incluído pela Lei Complementar nº 1218/2024)	Destinado a subsidiar despesas e gastos com o funeral de agentes públicos ativos.	Concedido na forma da Lei Complementar nº 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.

(*) Os valores constantes deste anexo correspondem à redação original ou alterações posteriores à Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019." (NR)

Mensagem 384/2026 Aléro (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 15

ANEXO II

"....

"ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023, DE 6 DE JUNHO DE 2019

ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Secretário-Geral da Presidência	TC/CDS-9	1
	Assessor da Presidência	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe da Assistência Administrativa	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe de Cerimonial	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-5	1
	Assistente de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-2	2
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	7
	Assessor de Relações Institucionais	TC/CDS-3	1
	Assessor IV	TC/CDS-4	1
	Assessor III	TC/CDS-3	8
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	5
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
	Assessor-Chefe da Presidência	TC/CDS-7	1

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 16

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Assessor-Chefe de Comunicação Social	TC/CDS-6	1
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-1	6
	Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional	TC/CDS-4	1
	Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia	TC/CDS-4	1
	Secretário Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3
	Procurador-Geral do Tribunal de Contas	TC/CDS-6	1
	Secretário Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Projetos Especiais	TC/CDS-5	4
AUDITORIA INTERNA	Assessor-Chefe da Auditoria Interna	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Auditoria Interna	TC/CDS-4	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	Secretário de Planejamento e Governança	TC/CDS-9	1
	Assessor Técnico de Planejamento e Governança	TC/CDS-6	1
	Assessor II	TC/CDS-2	1
	Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	2
	Diretor de Departamento de Governança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Governança	TC/CDS-4	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Chefe de Divisão de Estatística e Indicadores Institucionais de Desempenho	TC/CDS-4	1
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	5
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	1
	Diretor do Departamento de Uniformização da Jurisprudência	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 1ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 2ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões	TC/CDS-5	1
	Diretor de Departamento de Gestão da Documentação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Protocolo e Distribuição	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão da Informação e Arquivo	TC/CDS-4	1
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-9	1
	Coordenador de Governança de TI	TC/CDS-5	1
	Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	3
	Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	12
	Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Chefe da Divisão de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Análise de Negócios	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Cibersegurança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Aplicações	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Infraestrutura	TC/CDS-4	1
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo	TC/CDS-8	1
	Chefe de Gabinete	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4
	Assessor IV	TC/CDS-4	23
	Assessor II	TC/CDS-2	2
	Coordenador de Controle	TC/CDS-5	10
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário-Geral de Administração	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Administração	TC/CDS-8	1
	Assessor de Gestão	TC/CDS-5	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4

Mensagem 384/2026-Alerj (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 19

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Assessor III	TC/CDS-3	3
	Assessor II	TC/CDS-2	12
	Assessor I	TC/CDS-1	28
	Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1
	Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registros de Preços	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Licitações e Contratações	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1
	Diretor de Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção de Escrituração, Obrigações Fiscais e Trabalhistas	TC/CDS-2	1
	Chefe da Divisão de Cadastro Funcional	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção da Saúde e Segurança do Trabalho	TC/CDS-2	1
	Secretário Executivo de Infraestrutura e Logística	TC/CDS-6	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Serviços e Transporte	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	TC/CDS-4	1

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 20

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Manutenção	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	TC/CDS-6	1
	Chefe da Divisão de Finanças e Execução Orçamentária	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Contabilidade	TC/CDS-4	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA	Diretor-Geral da Escola Superior de Contas	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5
	Diretor Setorial	TC/CDS-4	3
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	7
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	56
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	2

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 21

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	Assessor de Conselheiro Substituto	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	10
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	5
	Assessor I	TC/CDS-1	1
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	6
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6
TOTAL CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:			**374**

" (NR)

Mensagem 384/2026-Alero (78602879) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 22

AO EXPEDIENTE
Em: 04/11/2026

Proj. de Lei Complementar nº. 209/26

TCERO
em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13 horas
04 NOV 2026
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
10 NOV 2026
Protocolo: 212/26

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
10 NOV 2026
1º Secretário

Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

OFÍCIO Nº 1101/2026/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ALEX REDANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, e com substrato jurídico na prerrogativa inserta no art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996[1], tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa a inclusa Exposição de Motivos, acompanhada do correspondente Projeto de Lei Complementar, que altera as Leis Complementares estaduais n. 154, de 26 de julho de 1996, n. 1.023 e n. 1.024, ambas de 6 de junho de 2019, e revoga o art. 5º da Lei Complementar n. 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

2. A proposição destina-se ao aperfeiçoamento da estrutura normativa, organizacional e de pessoal desta Corte de Contas, mediante a adequação de competências, cargos e níveis de representação, a atualização da disciplina de gratificações, a reorganização da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), a explicitação de atribuições de apoio da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) e o redimensionamento do quadro legal de Conselheiros Substitutos.

3. A iniciativa conta com manifestação favorável da Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) quanto à sua viabilidade orçamentária e financeira, considerada a compatibilidade com o planejamento institucional e os limites legais aplicáveis, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de janeiro de 2027.

4. Dessa forma, **temos a certeza de que tal proposição**, ora apresentada, devidamente instruída e justificada, **terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a este Tribunal de Contas**.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

[1] Art. 66 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar nº.806/14) [...] II - representar o Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela LC nº.806/14)

Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, **Presidente do TCERO**, em 04/11/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1141599** e o código CRC **BC5C9D8F**.

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 04 / 11 / 26
Hora: 12 : 15
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
04 / 11 / 2026
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

TCERO em ação, mais cidadania

AO EXPEDIENTE
Em: 04 / 11 / 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
02
Folha

Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13 horas
04 NOV 2026
Servidor (nome legível)

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES DESSA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, relativa à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, que disciplina o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações e o Quadro de Pessoal, e a Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional desta Corte, além de revogar o art. 5º da Lei Complementar n. 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

A iniciativa tem por finalidade promover o aprimoramento da atividade administrativa do Tribunal, mediante a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento de sua estrutura organizacional e à adequação dos instrumentos de gestão às necessidades institucionais. As alterações propostas buscam conferir maior eficiência, racionalidade, economicidade e efetividade ao desempenho das atribuições administrativas, assegurando maior coerência entre as responsabilidades exercidas e a organização institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

No que concerne à repercussão orçamentária e financeira, a Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) manifestou-se favoravelmente à viabilidade da proposta, considerando sua compatibilidade com o planejamento orçamentário institucional e os limites legais aplicáveis, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de janeiro de 2027.

No que concerne aos aspectos atuariais, cumpre assinalar que o presente proposta legislativa não acarreta repercussões sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), porquanto as alterações remuneratórias nela contempladas não integram a base de incidência das contribuições previdenciárias, tampouco repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários, consoante o disposto no art. 58, § 5º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 1.100/2021 e no art. 15, § 13, da Lei Complementar n. 1.023/2019. Desse modo, ausente repercussão previdenciária decorrente das medidas propostas, não se configura a hipótese de exigibilidade da estimativa de impacto atuarial prevista no art. 110 da Lei Complementar Estadual n. 1.100/2021.

Sob essa perspectiva, a proposição busca conciliar o aperfeiçoamento da estrutura institucional com a disciplina fiscal e a continuidade administrativa, para que a organização dos meios permaneça funcionalmente vinculada à realização da missão constitucional de controle externo.

São essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as razões que submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, confiante no exame criterioso da matéria e no compromisso compartilhado com o fortalecimento das instituições públicas do Estado de Rondônia.

Neste cenário, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa respeitável Assembleia Legislativa, confiando no elevado espírito público e no compromisso dos nobres Parlamentares com a governabilidade, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento das instituições do Estado de Rondônia.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, **Presidente do TCERO**, em 04/11/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1141631** e o código CRC **3A035A88**.

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801327 - Telefone: (69) 3010-0862 - www.tcero.tc.br

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
02 / 12 / 2026
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
04
Folha
Estado de Rondônia

PROCESSO SEI 004014/2026

ASSUNTO: Retomada da proposta de alteração das Leis Complementares n. 154/1996, 1.023/2019 e n. 1.024/2019. Delimitação do escopo e análise de viabilidade orçamentária e financeira.

DESPACHO Nº 1063966/2026/SGA

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Tratam os autos de processo instaurado nesta Secretaria Geral de Administração para análise e instrução de proposta de alteração das Leis Complementares n. 154/1996, 1.023/2019 e n. 1.024/2019, relativas à Lei Orgânica, ao Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, ao Quadro de Pessoal e à Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. A proposta foi inicialmente examinada no Despacho n. 1059882/2026/SGA, que apresentou a fundamentação das alterações pretendidas, acompanhado dos estudos de impacto orçamentário-financeiro elaborados pela Segesp/Difop (ID1062861), posteriormente submetidos à análise da Seplag, que se manifestou por meio do Despacho n. 1062960/2026/SEPLAG.

1.3. Posteriormente, o Despacho n. 1081612/2026/SGA registrou a conclusão provisória da atuação desta Secretaria, ressalvando a possibilidade de reabertura da instrução para prosseguimento da iniciativa.

1.4. Nesta oportunidade, retoma-se a instrução com redução do escopo anteriormente considerado e atualização dos estudos de impacto orçamentário-financeiro, para subsidiar posterior submissão à Presidência.

1.5. Permanecem pertinentes os fundamentos apresentados no Despacho n. 1059882/2026/SGA quanto às medidas mantidas, especialmente a adequação dos níveis de representação à complexidade e à responsabilidade das atribuições, a coerência das regras de percepção de gratificações e a atualização da estrutura administrativa e das nomenclaturas legais.

2. DAS ALTERAÇÕES MANTIDAS NA PROPOSTA

2.1. Da alteração do nível de representação dos cargos de Chefe de Gabinete

2.1.1. Mantém-se a proposta de alteração do nível de representação de TC/CDS-6 para TC/CDS-8 dos cargos de Chefe de Gabinete vinculados aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, abrangendo os Gabinetes dos conselheiros e conselheiros substitutos, da Corregedoria Geral, da Ouvidoria de Contas, da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas e dos procuradores de contas.

2.1.2. Conforme fundamentado no despacho inicial, esses cargos integram estruturas de assessoramento direto às autoridades de cúpula e exigem elevado grau de confiança, articulação institucional, coordenação administrativa e responsabilidade pela organização dos trabalhos dos respectivos gabinetes.

2.1.3. A reclassificação busca compatibilizar o nível de representação com a complexidade e a relevância das funções desempenhadas, bem como reduzir a assimetria remuneratória identificada no estudo comparativo constante da instrução original, que utilizou como referência cargos de nível equivalente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2.1.4. Trata-se, portanto, de medida de valorização das funções de assessoramento superior e de adequação da estrutura remuneratória às responsabilidades efetivamente assumidas, mediante alteração do Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023/2019.

2.2. Da ampliação da possibilidade de percepção da Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional

2.2.1. Mantém-se a proposta de retirada da vedação à percepção da Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, preservados os requisitos de lotação e exercício exclusivo nas unidades competentes.

2.2.2. A medida decorre da natureza técnica das atividades desempenhadas nessas divisões, que abrangem processamento de informações funcionais e remuneratórias, controles internos, cumprimento de obrigações legais e fiscais, acompanhamento das despesas com pessoal e proteção de dados.

2.2.3. Como registrado no Despacho n. 1059882/2026/SGA, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada não reduz a complexidade, a responsabilidade ou a especialidade técnica dessas atividades. A restrição pode, inclusive, desestimular a assunção de encargos de chefia nas próprias unidades, ao impedir a percepção de parcela vinculada ao trabalho técnico que continua sendo desempenhado.

2.2.4. A alteração busca conferir coerência ao tratamento remuneratório dos servidores dessas divisões e à regra geral de acumulação prevista no art. 15, § 2º, da Lei Complementar n. 1.023/2019, mediante adequação do inciso VI, revogação do § 13 do mesmo artigo e ajuste do Anexo VII.

2.3. **Da reestruturação da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM**

2.3.1. Permanece a proposta de reestruturação da ASCOM, contemplando:

a) criação de 1 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional, com nível de representação TC/CDS-4;

b) criação de 1 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia, com nível de representação TC/CDS-4;

c) alteração do nível de representação dos cargos de Assessor de Comunicação Social de TC/CDS-3 para TC/CDS-1, com ampliação do quantitativo de 2 (dois) para 6 (seis) cargos.

Assembleia Legislativa Folha 05 Estado de Rondônia

2.3.2. A fundamentação apresentada pela unidade no Memorando n. 15/2026/ASCOM (ID1062293, Processo SEI n. 004119/2026), incorporada ao despacho inicial desta SGA, demonstra a ampliação das demandas de comunicação institucional, que passaram a compreender jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação interna e digital, produção audiovisual, campanhas, gestão de redes sociais, transmissões, monitoramento reputacional e comunicação dos resultados das ações de controle externo.

2.3.3. A estruturação em núcleos especializados permite organizar essas frentes de trabalho, distribuindo responsabilidades entre as atividades de jornalismo e comunicação institucional e aquelas relacionadas à comunicação digital e à produção multimídia.

2.3.4. A proposta também considera a necessidade de atuação em horários extraordinários, finais de semana, feriados e deslocamentos, conforme relatado pela ASCOM, bem como a crescente demanda por tradução de conteúdos técnicos em linguagem acessível, transparência ativa e divulgação dos resultados e impactos da atuação do Tribunal.

2.3.5. Mantêm-se, portanto, as adequações do art. 10 e do Anexo I da Lei Complementar n. 1.024/2019 necessárias à organização da unidade em dois núcleos, e do Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023/2019, para refletir a composição de cargos proposta, preservado o cargo de Assessor-Chefe de Comunicação Social no nível TC/CDS-6.

2.4. **Das adequações de nomenclatura relativas à atuação em processos licitatórios**

2.4.1. Permanece a atualização do art. 15, inciso I, e do Anexo VII da Lei Complementar n. 1.023/2019, para adequar as referências à gratificação pela atuação em processos licitatórios às figuras do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro.

2.4.2. A medida preserva os fundamentos do despacho inicial quanto à compatibilização das denominações legais com a sistemática das contratações públicas e ao atendimento do apontamento da Auditoria Interna acerca da necessidade de atualização do regramento.

2.4.3. Mantém-se, igualmente, a delimitação das funções remuneradas apresentada na instrução original, sem inclusão da Comissão de Contratação como hipótese de percepção da parcela e sem majoração do valor da gratificação.

2.5. **Da alteração da nomenclatura de cargo de Assessor da Presidência**

2.5.1. Mantém-se a alteração da denominação de 1 (um) dos cargos de Assessor da Presidência para Assessor-Chefe da Assistência Administrativa, preservando-se o outro cargo com a nomenclatura atual.

2.5.2. A alteração busca conferir aderência entre a denominação do cargo e as atividades de assistência administrativa vinculadas à Secretaria Geral da Presidência, sem criação de cargo, ampliação de quantitativo ou modificação do nível de representação TC/CDS-7.

2.5.3. Para concretização da medida, propõe-se a alteração do Anexo XI da Lei Complementar nº 1.023/2019, no quadro relativo ao Gabinete da Presidência, passando a constar 1 (um) cargo de Assessor da Presidência e 1 (um) cargo de Assessor-Chefe da Assistência Administrativa, ambos com nível de representação TC/CDS-7.

2.6. **Da alteração da Comissão de Redação e Atualização de Normas – CRAN para Comitê e da adequação da regra de desempenho das atividades colegiadas**

2.6.1. Mantém-se integralmente a proposta apresentada no Despacho n. 1059882/2026/SGA quanto à CRAN, abrangendo a alteração de sua denominação para Comitê de Redação e Atualização de Normas e a adequação da regra de desempenho das atividades colegiadas, mediante alteração do art. 15, inciso III, §§ 8º, 9º e 10, e do Anexo VII da Lei Complementar n. 1.023/2019.

2.6.2. A alteração da denominação considera a natureza permanente das atividades da CRAN, já reconhecida no art. 15, § 8º, da Lei Complementar n. 1.023/2019, e sua compatibilização com o art. 35, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar n. 1.218/2024, que distingue os comitês, de natureza permanente, das comissões, de natureza temporária.

2.6.3. Propõe-se, ainda, substituir a exigência de realização das atividades fora do horário de expediente por regra que estabeleça que os trabalhos do Comitê de Redação e Atualização de Normas, das Comissões de Sindicância e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar sejam desenvolvidos sem prejuízo das funções ordinárias dos servidores designados.

2.6.4. A medida busca compatibilizar as responsabilidades colegiadas com as atribuições regulares dos servidores, preservando a eficiência dos trabalhos e o funcionamento das unidades de origem.

2.6.5. A alteração legislativa demandará posterior compatibilização da Resolução n. 306/2019/TCE-RO, especialmente quanto à denominação do colegiado e à regra prevista em seu art. 25, relativa ao desenvolvimento das atividades fora da jornada regular de trabalho.

3. **DAS ALTERAÇÕES ACRESCIDAS À PROPOSTA**

3.1. **Do acréscimo de competência da Assessoria de Segurança Institucional – ASI**

3.1.1. Propõe-se, nesta oportunidade, o acréscimo de competência à Assessoria de Segurança Institucional – ASI, mediante alteração do art. 11 da Lei Complementar n. 1.024/2019, para explicitar sua atuação no apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal, quando demandada pela unidade competente.

3.1.2. A Lei Complementar n. 1.024/2019 disciplina, em seu art. 11, as competências da Assessoria de Segurança Institucional - ASI, unidade responsável, entre outras atribuições, pelo planejamento, coordenação e execução da estratégia de segurança institucional, pela segurança das instalações, dos membros e servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, bem como pelo assessoramento em matérias relacionadas à segurança institucional.

3.1.3. No exercício das competências constitucionais e legais atribuídas ao Tribunal de Contas, as atividades fiscalizatórias podem demandar a realização de diligências, inspeções, auditorias, levantamentos e demais ações externas em ambientes institucionais diversos, por vezes sensíveis, de acesso restrito, com necessidade de resguardo das equipes, preservação de informações estratégicas, organização de deslocamentos, avaliação de riscos e adoção de providências preventivas de segurança.

3.1.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a explicitação normativa da possibilidade de atuação da ASI em apoio às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal, especialmente quando as circunstâncias concretas da ação de controle externo recomendarem suporte operacional, logístico, de segurança institucional ou de inteligência, a ser prestado mediante demanda da unidade competente.

3.1.5. Ressalta-se que a medida **não atribui à ASI competência fiscalizatória própria**, tampouco modifica a titularidade, a condução técnica ou a responsabilidade finalística das unidades de controle externo. **Trata-se de apoio instrumental e acessório, destinado a assegurar melhores condições de execução, segurança, organização e proteção institucional nas ações que demandem tal suporte.**

3.1.6. Assim, foi incluída na proposta legislativa competência específica à Assessoria de Segurança Institucional para prestação de apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal de Contas.

3.2. **Do redimensionamento do quadro de Conselheiros Substitutos**

3.2.1. Propõe-se incorporar ao presente projeto de lei complementar a alteração legislativa examinada no Processo SEI n. 006298/2026 e fundamentada no Despacho n. 1125383/2026/SGA, destinada à redução do quantitativo legal de Conselheiros Substitutos de 3 (três) para 2 (dois) cargos.

3.2.2. A iniciativa decorre de proposta da Corregedoria Geral, apresentada no Memorando nº 62/2026-CG (ID 1106973), em razão do cenário institucional examinado no Processo SEI n. 003966/2026 e da readequação das listas suplementares acolhida pelo Acórdão APL-TC n. 00061/26. Embora essa reorganização tenha permitido compatibilizar a distribuição processual com a capacidade funcional disponível, permaneceu a necessidade de recomposição do quadro para o exercício das atribuições próprias da carreira, das substituições regimentais e das demais atividades institucionais.

3.2.3. Conforme registrado na instrução, dos 3 (três) cargos legalmente previstos, apenas 1 (um) se encontrava provido, estando seu titular convocado para substituição jurisdicional prolongada. A proposta conjuga, portanto, a racionalização do quantitativo legal com o planejamento do provimento de uma vaga remanescente, de modo a ampliar a capacidade operacional efetivamente disponível, preservando estrutura suficiente ao desempenho das funções da carreira.

3.2.4. A Presidência, por meio do Despacho de ID1113527, reconheceu a relevância da matéria e determinou à SGA e à Seplag a realização conjunta dos estudos técnicos, orçamentários e financeiros necessários à avaliação da alteração legislativa e ao planejamento do concurso público, admitindo a modificação do art. 5º da Lei Complementar nº 1.176/2022 ou do dispositivo legal que tecnicamente se revelasse mais adequado.

3.2.5. Quanto à solução legislativa, mantém-se o entendimento apresentado no Despacho n. 1125383/2026/SGA pela alteração direta do caput do art. 75 da Lei Complementar n. 154/1996, para fixar em 2 (dois) o número de Conselheiros Substitutos, preservadas as disposições relativas aos requisitos de ingresso, ao concurso público de provas e títulos e à observância da ordem de classificação.

3.2.6. Complementarmente, propõe-se revogar expressamente o art. 5º da Lei Complementar n. 1.176/2022, que estabeleceu o quantitativo de 3 (três) cargos por disposição autônoma. A conjugação dessas providências concentra a disciplina na Lei Orgânica e afasta a coexistência de disposições com quantitativos distintos, conferindo clareza à identificação da regra aplicável.

3.2.7. A redução alcança cargo vago, preservando o cargo provido e uma vaga destinada ao futuro concurso público. Por essa razão, a alteração legislativa, isoladamente considerada, não gera aumento de despesa nem economia imediata na folha de pagamento, mas elimina a possibilidade de despesa futura com o provimento do cargo suprimido.

3.2.8. A realização do concurso e o provimento da vaga remanescente permanecem sujeitos às deliberações e providências próprias do Processo SEI n.006298/2026 e dos expedientes correspondentes. A incorporação à presente iniciativa restringe-se ao redimensionamento legal do quadro, reunindo em um único projeto as alterações legislativas submetidas à apreciação institucional.

3.2.9. Assim, integram a minuta de projeto de lei complementar a nova redação do *caput* do art. 75 da Lei Complementar n. 154/1996 e a revogação expressa do art. 5º da Lei Complementar n. 1.176/2022.

3.3. **Da supressão de um cargo de Chefe de Gabinete - Conselheiros Substitutos**

3.3.1. Propõe-se a supressão de 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, atualmente vago, no quadro dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, constante do Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023/2019.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 06 Folha

3.3.2. A medida compatibiliza a estrutura dos gabinetes com a redução do número de cargos de Conselheiro Substituto de 3 (três) para 2 (dois), de modo a prever uma chefia para cada gabinete.

3.3.3. A elevação do nível de representação de TC/CDS-6 para TC/CDS-8 incidirá sobre os dois cargos remanescentes. Assim, o Anexo XI passará a prever, na linha relativa aos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos,**2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete, ambos no nível TC/CDS-8**.

4. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Em razão da repercussão financeira das alterações propostas, os autos foram submetidos à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGESP) para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. A estimativa inicial foi apresentada no Despacho n. 1062861/2026/DIFOP e serviu de base à manifestação da Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG), constante do Despacho n. 1062960/2026/SEPLAG. A instrução também contou com as projeções de despesa com pessoal para 2027, 2028 e 2029, constantes do Processo SEI n.004105/2026, especialmente do Despacho n. 1062485/2026/DIFOP e da planilha de ID 1062321.

4.2. Com a revisão do escopo da proposta, a SEGESP, por intermédio da Divisão de Folha de Pagamento (DIFOP), atualizou a estimativa no Despacho n. 1140971/2026/DIFOP. O estudo utilizou dados dos sistemas corporativos SIEDOS e SIGEF e considerou a estrutura da folha, os encargos patronais e as projeções para o triênio de 2027 a 2029, considerando que minuta atual prevê efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027 para todas as medidas, inclusive as relativas à ASCOM.

4.3. O cenário apresentado pela DIFOP ainda incluiu a elevação do nível de representação dos quatro cargos de Secretário Executivo da SGA de TC/CDS-6 para TC/CDS-7. Como essa medida foi retirada da proposta, os respectivos valores, d**R$ 10.704,22 mensais e R$ 156.118,91 anuais**, foram deduzidos da estimativa. O quadro a seguir discrimina os impactos das medidas mantidas.

Fonte — Item 3 do Despacho n. 1140971/2026/DIFOP, com exclusão da parcela relativa aos Secretários Executivos da SGA.

Medida	Impacto mensal	Impacto anual em cada exercício de 2027 a 2029
Elevação do nível de representação dos Chefes de Gabinete de TC/CDS-6 para TC/CDS-8, conforme apuração da DIFOP	R$ 174.078,90	R$ 2.611.183,52
Ampliação da possibilidade de percepção da Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional	R$ 13.951,30	R$ 190.475,60
Criação do cargo de Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional, TC/CDS-4	R$ 17.643,28	R$ 239.222,04
Criação do cargo de Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia, TC/CDS-4	R$ 17.643,28	R$ 239.222,04
Alteração do nível de representação dos Assessores de Comunicação Social de TC/CDS-3 para TC/CDS-1 e ampliação de 2 para 6 cargos	R$ 53.106,02	R$ 685.220,20
Impacto preliminar da proposta, excluída a elevação do CDS dos Secretários Executivos da SGA	**R$ 276.422,78**	**R$ 3.965.323,40**

4.4. A estimativa anual ajustada de **R$ 3.965.323,40** supera em **R$ 975.919,46** os **R$ 2.989.403,94** estimados para a proposta original. A diferença decorre principalmente da elevação dos cargos de Chefe de Gabinete para**TC/CDS-8**, em lugar do **TC/CDS-7** considerado no primeiro estudo. Como a manifestação anterior da SEPLAG tomou por base uma estimativa inferior, é necessária nova análise da capacidade de absorção da despesa pela programação orçamentária do Tribunal.

DAS PROJEÇÕES DE DESPESA COM PESSOAL

4.5. As projeções de despesa com pessoal utilizadas na elaboração do PLOA 2027, constantes dos Processos SEI n. 004105/2026 e n. 005771/2026, já incorporavam o impacto da primeira proposta de reestruturação. Tomando essas projeções como referência, a DIFOP estimou que a versão examinada no Despacho n.1140971/2026/DIFOP acrescentaria à despesa projetada **R$ 1.174.489,80 em 2027, R$ 1.257.878,60 em 2028 e R$ 1.347.187,96 em 2029**. Os demonstrativos a seguir reproduzem esse cenário, que ainda contemplava a elevação do nível de representação dos Secretários Executivos da SGA.

Assembleia Legislativa 07 Folha Estado de Rondônia

ELEMENTO DE DESPESA	IMPACTA LRF	TOTAL PROJETADO 2027
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA		R$ 1.145.475,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		R$ 137.035.336,80
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS		R$ 5.714.123,00
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		R$ 435.750,00
319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 624.000,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R$ 840.000,00
319096 - RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO		R$ 4.732.956,00
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS		R$ 8.901.829,00
TOTAL PESSOAL (A)		R$ 159.429.469,80
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		R$ 4.267.335,00
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R$ 20.260.378,00
339049 - AUXÍLIO TRANSPORTE		R$ 2.090.826,00
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 28.948.254,00
339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ -
TOTAL AUXÍLIOS (B)		R$ 55.566.793,00
TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)		R$ 214.996.262,80
TOTAL LRF		R$ 140.509.206,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2027		R$ 17.356.729.662,72
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2027		0,810%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REAL		R$ 0,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL RCL ATUALIZADO		0,000%

Assembleia Legislativa
08
Folha
Estado de Rondônia

Tabela 1 – Projeção de despesa com pessoal para 2027 - *Fonte das Tabela 1 — Item 4 do Despacho n. 1140971/2026/DIFOP.*

4.6. Na Tabela 1, a DIFOP projetou **R$ 159.429.469,80** na linha "Total Pessoal (A)". Com a retirada da elevação do CDS dos Secretários Executivos da SGA, deduzem-se **R$ 156.118,91 desse total projetado**, resultando em **R$ 159.273.350,89**. Esse é o valor da despesa de pessoal projetada para 2027 após a dedução.

4.7. Quanto aos exercícios subsequentes, a SEGESP/DIFOP projetou a despesa com pessoal para 2028 e 2029 a partir dos estudos constantes dos Processos SEI n.004105/2026 e n. 005771/2026, que já incorporavam a primeira proposta de reestruturação. Em relação a essa base, o cenário examinado no Despacho n.1140971/2026/DIFOP, que ainda contemplava a elevação do CDS dos Secretários Executivos da SGA, resultou em acréscimos projetados de **R$ 1.257.878,60 em 2028** e **R$ 1.347.187,96 em 2029**. As projeções de cada exercício são apresentadas nas tabelas a seguir.

ELEMENTO DE DESPESA	IMPACTA LRF	TOTAL PROJETADO 2028 (original)
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA		R$ 1.226.803,51
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		R$ 146.454.423,38
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS		R$ 6.119.825,36
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		R$ 466.688,25
319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 624.000,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R$ 1.008.000,00
319096 - RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO		R$ 5.016.504,91
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS		R$ 9.533.859,12
TOTAL PESSOAL (A)		R$ 170.450.104,54
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		R$ 4.570.315,88
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R$ 21.698.864,72
339049 - AUXÍLIO TRANSPORTE		R$ 2.239.273,93
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 31.003.579,68
339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ -
TOTAL AUXÍLIOS (B)		R$ 59.512.034,22
TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)		R$ 229.962.138,76
TOTAL LRF		R$ 150.362.666,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2028		R$ 18.528.417.049,69
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2028		0,812%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REAL		R$ 0,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL RCL ATUALIZADO		0,000%

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 09

Tabela 2 – Projeção de despesa com pessoal para 2028 - *Fonte das Tabela 2 — Item 4 do Despacho n. 1140971/2026/DIFOP.*

ELEMENTO DE DESPESA	IMPACTA LRF	TOTAL PROJETADO 2029 (original)
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA		R$ 1.313.906,56
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		R$ 156.493.067,81
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS		R$ 6.554.332,96
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		R$ 499.823,12
319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 624.000,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R$ 1.008.000,00
319096 - RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO		R$ 5.346.050,70
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS		R$ 10.210.763,12
TOTAL PESSOAL (A)		R$ 182.049.944,27
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		R$ 4.894.808,31
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R$ 23.239.484,12
339049 - AUXÍLIO TRANSPORTE		R$ 2.398.262,38
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 33.204.833,84
339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ -
TOTAL AUXÍLIOS (B)		R$ 63.737.388,65
TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)		R$ 245.787.332,92
TOTAL LRF		R$ 160.892.187,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2029		R$ 19.543.880.545,08
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2029		0,823%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REAL		R$ 0,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL RCL ATUALIZADO		0,000%

Tabela 3 – Projeção de despesa com pessoal para 2029 - *Fonte das Tabela 3 — Item 4 do Despacho n. 1140971/2026/DIFOP.*

4.8. Deduzido o impacto anual de **R$ 156.118,91** relativo à elevação do CDS dos Secretários Executivos da SGA, os acréscimos projetados na despesa com pessoal passam de R$ 1.257.878,60 para **R$ 1.101.759,69 em 2028** e de R$ 1.347.187,96 para **R$ 1.191.069,05 em 2029**. Os valores ajustados correspondem ao acréscimo de despesa em relação à projeção de cada exercício que já incorporava a primeira proposta de reestruturação.

4.9. A exclusão da elevação do CDS dos Secretários Executivos reduz o impacto da reestruturação nos três exercícios, mas a proposta atual ainda implica despesa superior àquela considerada nas projeções que incorporavam sua versão inicial. Essa diferença justifica nova manifestação da SEPLAG sobre a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

4.10. No que concerne à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, assim é considerada "a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições" (art. 16, §1º, inc. II, LRF),a análise do caso concreto demonstra que o aumento decorrente da operação não encontra óbice, porquanto não dissona das suas disposições da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 6.084, de 21 de julho de 2025), especialmente porque o referido instrumento admite a *"**concessão de vantagem ou aumento de remuneração**, [...] desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000".*

4.11. Especificamente quanto ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024), registra-se que a proposta se alinha ao demonstrativo de metas e prioridades do referido instrumento orçamentário, por se inserir no contexto de aperfeiçoamento da estrutura administrativa, valorização das funções institucionais e adequação da estrutura de pessoal às necessidades organizacionais do Tribunal de Contas.

4.12. Reitera-se que eventual implementação da nova estrutura organizacional deve ser avaliada em conjunto com as projeções atualizadas de despesa com pessoal constantes do Processo SEI n.000051/2026), acompanhadas *pari passu* pela Administração, bem como com os estudos técnicos constantes do Processo SEI n.001398/2026 (IDs 1022373 e 1014366) e do Processo SEI n.004105/2026, relativo às projeções de folha para os exercícios de 2027, 2028 e 2029. Tais elementos **apontam para suficiência orçamentária e financeira**, desde que realizados os remanejamentos necessários entre ações e elementos de despesa já existentes no orçamento do Tribunal e mantidas as projeções favoráveis de receita consideradas nos estudos técnicos.

DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.13. As projeções elaboradas pela DIFOP indicam que **a proposta não implica ultrapassagem dos limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Tribunal**. Os índices foram apurados a partir da relação entre a despesa com pessoal projetada e a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada na LDO para cada exercício. No cenário examinado, o comprometimento da RCL foi estimado em **0,810% em 2027, 0,812% em 2028 e 0,823% em 2029**, percentuais inferiores, em todos os exercícios, ao patamar de alerta de 0,936%, ao limite prudencial de 0,988% e ao limite máximo de 1,040%.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 10 Folha

5. DA AUSÊNCIA DE IMPACTO ATUARIAL

5.1. O art. 110 da Lei Complementar Estadual n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, exige que a proposição legislativa que altere a estrutura de carreira, reajuste ou adeque a remuneração e implique aumento de despesa com pessoal seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário, financeiro e **atuarial.**

5.2. Para aferir a repercussão atuarial da proposta, aplica-se o art. 58 da mesma Lei Complementar. O *caput* vincula a base de contribuição ao subsídio ou ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e das demais parcelas previstas no dispositivo. O § 5º, inciso IX, exclui expressamente dessa base a "parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança".

5.3. No caso, as medidas que acarretam aumento de despesa com pessoal alcançam a remuneração de cargos em comissão e a ampliação do rol de beneficiários da Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento e Cadastro Funcional. Quanto a essa gratificação, o § 13 do art. 15 da Lei Complementar n. 1.023/2019, em sua redação vigente, prevê expressamente que a parcela não é computável para fins de aposentadoria. Além disso, a percepção da vantagem continua condicionada à lotação e ao exercício exclusivo nas respectivas divisões. Desse modo, a ampliação do rol de beneficiários preserva o caráter transitório da parcela e não altera seu tratamento previdenciário.

5.4. Diante disso, esta SGA entende que **a exigência de estimativa de impacto atuarial prevista no art. 110 da Lei Complementar Estadual n. 1.100/2021 não se aplica à presente proposição**, uma vez que as alterações remuneratórias promovidas pela minuta não repercutem na base de contribuição nem no cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social.

6. DO ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, esta Secretaria Geral de Administração, em continuidade à instrução promovida nos autos, registra que a proposta de alteração das Leis Complementares n. 154/1996, 1.023/2019 e n. 1.024/2019 permanece orientada ao aperfeiçoamento da estrutura normativa, organizacional e remuneratória do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante adequações de nomenclaturas, competências, níveis de representação, regras de percepção de gratificações e estruturação de unidades administrativas, conforme fundamentos já delineados no Despacho n. 1059882/2026/SGA.

6.2. No presente despacho, acrescentam-se à proposta a inclusão de competência específica da Assessoria de Segurança Institucional – ASI para prestar apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias do Tribunal, quando demandada pela unidade competente e sem prejuízo das atribuições finalísticas das unidades de controle externo. Propõe-se, ainda, o redimensionamento do quadro de conselheiros substitutos de 3 (três) para 2 (dois) cargos, mediante alteração do caput do art. 75 da Lei Complementar n. 154/1996 e revogação expressa do art. 5º da Lei Complementar n. 1.176/2022, conforme fundamentação apresentada no Despacho n. 1125383/2026/SGA, no Processo SEI n.006298/2026. Em decorrência desse redimensionamento, propõe-se suprimir 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete no quadro dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, constante do Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023/2019, que passará a prever 2 (dois) cargos, um para cada gabinete.

6.3. Quanto à repercussão orçamentária e financeira da proposta legislativa, estudo atualizado da SEGESP/DIFOP

(ID 1140971) indica que a despesa com pessoal permanece abaixo dos limites fiscais aplicáveis ao Tribunal. O impacto estimado da proposta atual, supera o valor que embasou a manifestação anterior da SEPLAG (ID 1062960), o que demanda nova avaliação da viabilidade orçamentária e financeira.

6.4. Diante do exposto, **encaminham-se os autos à Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG** para manifestação sobre a viabilidade orçamentária e financeira da proposta, à vista da minuta e do quadro comparativo atualizados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027. Após a manifestação, retornem os autos à SGA para prosseguimento da instrução e posterior submissão ao Gabinete da Presidência.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 11

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 03/11/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1063966** e o código CRC **78AA9A1C**.

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801327 - Telefone: (69) 3010-0862 - www.tcero.tc.br

Despacho SGA (1063966) SEI 004014/2026 / pg. 8
Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 34

Assembleia Legislativa
12
Folha
Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2026.

Altera as Leis Complementares n. 154, de 26 de julho de 1996, n. 1.023 e n. 1.024, ambas de 6 de junho de 2019, e revoga o art. 5º da Lei Complementar n. 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I, III, VI, os §§ 8º, 9º e 10 do art. 15 da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. Farão jus às gratificações definidas no Anexo VII os servidores designados para:
>
> I - atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro;
>
> [...]
>
> III - Comitê de Redação e Atualização de Normas;
>
> [...]
>
> VI - compor a Divisão de Folha de Pagamento ou a Divisão de Cadastro Funcional, desde que estejam lotados e em exercício exclusivo nas aludidas Divisões.
>
> [...]
>
> § 8º A designação do Comitê de Redação e Atualização de Normas, cujas atividades são permanentes, será feita pelo Presidente do Tribunal de Contas.
>
> § 9º As atribuições do Comitê de Redação e Atualização de Normas, das Comissões de Sindicância e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar serão desenvolvidas de modo a não prejudicar o desempenho das funções ordinárias dos servidores designados.
>
> § 10. A contraprestação pela atuação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas em comissões, comitês, grupos de trabalho e instâncias similares observará a regulamentação própria aplicável aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, não se sujeitando às disposições desta Lei Complementar referentes à percepção de gratificação.
>
> [...]

Art. 2º. Fica revogado o § 13 do art. 15 da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, fica renumerado para § 1º, ficando acrescido ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

Assembleia Legislativa
13
Folha
Estado de Rondônia

Art. 4° .....

§ 2° Compete ao Assessor da Presidência prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições institucionais, mediante a realização de estudos, análises e pesquisas técnicas, a elaboração de informações, pareceres, minutas e demais documentos, o acompanhamento de processos e matérias de interesse da Presidência, bem como a articulação e o apoio à coordenação de ações, projetos e iniciativas junto às unidades do Tribunal de Contas, órgãos públicos e demais instituições, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente.

Art. 4°. O parágrafo único do art. 6° da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a ser § 1°, ficando acrescido o § 2°, com a seguinte redação:

Art. 6° .....

[...]

§ 2° Compete ao Assessor-Chefe da Assistência Administrativa, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

I - prestar assessoramento direto ao Secretário-Geral da Presidência em assuntos administrativos, organizacionais e institucionais relacionados às atividades da Secretaria-Geral da Presidência;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Administrativa;

III - subsidiar a elaboração de informações, manifestações, despachos, relatórios e demais expedientes administrativos afetos à unidade;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5°. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1° e 2°, e acrescidos os §§ 3°, 4°, 5° e 6°, ao art. 10 da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social, vinculada à Presidência do Tribunal, é a unidade responsável pela gestão da política de comunicação institucional e da imagem institucional do Tribunal de Contas, competindo-lhe, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

[...]

§ 1° Compete ao Assessor-Chefe de Comunicação Social:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Assessoria de Comunicação Social;

II – planejar, coordenar e acompanhar a execução da política de comunicação institucional;

III – assessorar a Presidência, as unidades administrativas e o Ministério Público de Contas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

Assembleia Legislativa
14
Folha
Estado de Rondônia

IV – promover o alinhamento das ações de comunicação aos objetivos estratégicos da instituição;

V – coordenar as ações de divulgação institucional e relacionamento com os públicos de interesse;

VI – supervisionar a produção, divulgação e monitoramento dos conteúdos institucionais;

VII – coordenar campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho das ações e dos canais de comunicação institucional;

IX – supervisionar a gestão dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e contratuais da unidade;

X – representar institucionalmente a Assessoria de Comunicação Social perante órgãos internos e externos;

XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social é integrada pelos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional;

II – Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia.

§ 3º Compete ao Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional:

I – coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II – promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação institucional;

III – coordenar a produção, organização, divulgação e monitoramento de conteúdos e informações institucionais;

IV – acompanhar e apoiar as atividades de relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse;

V – coordenar as ações de comunicação interna e divulgação institucional;

VI – monitorar informações relacionadas à atuação institucional veiculadas em meios de comunicação e ambientes digitais;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

Assembleia Legislativa
15
Folha
Estado de Rondônia

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia:

I – coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II – promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação digital e à produção multimídia;

III – coordenar a gestão dos canais digitais e demais instrumentos de comunicação institucional;

IV – coordenar ações voltadas à produção, divulgação e monitoramento de conteúdos em diferentes formatos e plataformas;

V – acompanhar a aplicação da identidade visual institucional e dos padrões de comunicação adotados pelo Tribunal;

VI – apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de divulgação institucional;

VII – acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII – orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX – promover iniciativas voltadas à inovação e ao aprimoramento dos canais e instrumentos de comunicação;

X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 5º Compete aos Assessores de Comunicação Social:

I – prestar assessoramento técnico à chefia e às coordenações da unidade;

II – executar atividades relacionadas à implementação da política de comunicação institucional;

III – participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações, programas, campanhas e projetos de comunicação institucional;

IV – produzir, organizar, revisar, editar, divulgar e monitorar conteúdos e informações institucionais em diferentes formatos e plataformas;

Assembleia Legislativa
16
Folha
Estado de Rondônia

V – atuar na produção jornalística, audiovisual, fotográfica, gráfica, digital, multimídia e demais atividades relacionadas à comunicação institucional;

VI – apoiar a gestão e operacionalização dos canais de comunicação institucional, inclusive portais, redes sociais, plataformas digitais e demais instrumentos de divulgação;

VII – colaborar na elaboração, execução e monitoramento de campanhas, projetos, programas e ações de comunicação institucional;

VIII – apoiar a cobertura de eventos, auditorias, fiscalizações, inspeções, solenidades, reuniões, ações educacionais e demais atividades institucionais realizadas pelo Tribunal;

IX – produzir registros fotográficos, audiovisuais, sonoros e documentais das atividades institucionais;

X – apoiar a criação, desenvolvimento e aplicação da identidade visual institucional e de materiais gráficos, editoriais, audiovisuais e digitais;

XI – atuar no relacionamento com públicos de interesse, imprensa, parceiros institucionais e demais canais de comunicação;

XII – colaborar na produção, redação, revisão, edição, organização e divulgação de publicações oficiais, atos institucionais, conteúdos editoriais, informativos, relatórios, apresentações, campanhas, instrumentos de comunicação institucional e demais produtos de comunicação do Tribunal;

XIII – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e análises relacionados à comunicação institucional;

XIV – apoiar ações de monitoramento de mídia, gestão da imagem institucional, gestão da reputação, comunicação de resultados, comunicação de impacto social e comunicação orientada à transparência;

XV – prestar apoio técnico à Presidência do Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e às unidades administrativas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

XVI – desenvolver, implementar e apoiar soluções inovadoras relacionadas à comunicação institucional, transformação digital, produção de conteúdo, experiência do usuário e aprimoramento dos canais de relacionamento com a sociedade;

XVII – atuar na produção, tratamento, organização, análise e visualização de dados, indicadores e informações voltadas ao apoio das estratégias de comunicação institucional;

XVIII – colaborar na elaboração de estratégias de comunicação voltadas à transparência, participação social, educação cidadã, relacionamento institucional e fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

Assembleia Legislativa
17
Folha
Estado de Rondônia

XIX – apoiar ações de comunicação relacionadas a projetos estratégicos, inovação institucional, governança, gestão do conhecimento, comunicação orientada por resultados e disseminação das boas práticas desenvolvidas pelo Tribunal;

XX – apoiar a produção de conteúdo, produtos e experiências de comunicação em formatos impressos, digitais, audiovisuais, interativos, multimídia e em quaisquer outros meios, tecnologias ou plataformas que venham a ser adotados pela instituição;

XXI – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia.

§ 6º Os Assessores de Comunicação Social poderão ser lotados em quaisquer das unidades integrantes da Assessoria de Comunicação Social, observadas as necessidades do serviço e a aderência do perfil técnico e comportamental do servidor às atividades desenvolvidas pela respectiva unidade.

Art. 6º. O art. 11 da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

Art. 11 .....

[...]

XVI - prestar apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal de Contas, mediante a produção, a análise e o compartilhamento de conhecimentos de interesse institucional, quando demandada pela unidade competente, sem prejuízo das atribuições finalísticas das unidades de controle externo.

Art. 7º. Fica alterado o *caput* do art. 75 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 2 (dois), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 8º. O Anexo I da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

[...]

14. Secretaria-Geral da Presidência

14.1. Assessoria

Assembleia Legislativa
18
Folha
Estado de Rondônia

14.2. Assistência Administrativa

14.3. Assessoria de Cerimonial

14.4. Assessoria de Comunicação Social

14.4.1. Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional

14.4.2. Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia

14.5. Assessoria de Segurança Institucional

14.6. Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

[...]

Art. 9º. O Anexo VII da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. O Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar nº 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em XX de XXXXX de 2026; 205º da independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.023, DE 6 DE JUNHO DE 2019

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Representação	Devida ao servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	50% do valor da remuneração do cargo em comissão constante no Anexo IX.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Alimentação	Destinado a subsidiar despesas com refeição dos agentes públicos em atividade.	Concedido na forma da Lei Estadual n. 2.284, de 6 de abril de 2010.	Depende regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	Concedido na forma da Lei Complementar n. 68/1992 c/c art. 10 da Lei Complementar n. 1.023/2019	Depende regulamentação.
Gratificação de atividade de docência	Concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, com pagamento Efetuado em forma de hora -aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional.	Concedida na forma da Lei Complementar n. 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.
Gratificação Temporária de trabalhos extraordinários	Visa gratificar o agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.	Concedida na forma da Lei Complementar n. 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 42

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 19

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação pela atuação em processos licitatórios - Agentes de contratação, Pregoeiros e integrantes da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro	Visa gratificar os servidores designados para atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro.	Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 1.800,00. Integrante da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro: R$ 1.300,00.	Devida aos servidores designados para atuação em processos licitatórios. A designação simultânea como Agente de Contratação e Pregoeiro não ensejará pagamento cumulativo da gratificação. Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.	Presidente: R$ 1.800,00 Membro: R$ 1.300,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurara necessidade excepcional de segurança.	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comitê de Redação	Devida aos servidores designados para compor o Comitê de Redação e Atualização de Normas	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.
Gratificação de Comissão de Gestão de Desempenho	Devida ao servidor designado para atuar como presidente ou membro da Comissão de Gestão de Desempenho.	Concedida na forma da Lei Complementar n. 786, de 15 de julho de 2014. Presidente: R$ 1.800,00. Membro: R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 43

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 20

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento ou na Divisão de Cadastro Funcional, pertencentes à estrutura da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.	R$ 2.000,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Auxílio-Creche e Educação (Incluído pela Lei Complementar nº 1218/2024)	Visa subsidiar despesas assistenciais na primeira infância e com educação.	Concedido na forma da Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.
Auxílio-Funeral (Incluído pela Lei Complementar nº 1218/2024)	Destinado a subsidiar despesas e gastos com o funeral de agentes públicos ativos.	Concedido na forma da Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.

(*) Os valores constantes deste anexo correspondem à redação original ou alterações posteriores à Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019.

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 44

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 27

ANEXO II

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.023, DE 6 DE JUNHO DE 2019

ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Secretário-Geral da Presidência	TC/CDS-9	1
	Assessor da Presidência	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe da Assistência Administrativa	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe de Cerimonial	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-5	1
	Assistente de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-2	2
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	7
	Assessor de Relações Institucionais	TC/CDS-3	1
	Assessor IV	TC/CDS-4	1
	Assessor III	TC/CDS-3	8
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	5
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
	Assessor-Chefe da Presidência	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe de Comunicação Social	TC/CDS-6	1
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-1	6
	Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional	TC/CDS-4	1
	Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia	TC/CDS-4	1
	Secretário Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3
	Procurador-Geral do Tribunal de Contas	TC/CDS-6	1
	Secretário Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Projetos Especiais	TC/CDS-5	4

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 45

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 22

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
AUDITORIA INTERNA	Assessor-Chefe da Auditoria Interna	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Auditoria Interna	TC/CDS-4	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	Secretário de Planejamento e Governança	TC/CDS-9	1
	Assessor Técnico de Planejamento e Governança	TC/CDS-6	1
	Assessor II	TC/CDS-2	1
	Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	2
	Diretor de Departamento de Governança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Governança	TC/CDS-4	1
	Chefe de Divisão de Estatística e Indicadores Institucionais de Desempenho	TC/CDS-4	1
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	5
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	1
	Diretor do Departamento de Uniformização da Jurisprudência	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 1ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 2ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões	TC/CDS-5	1
	Diretor de Departamento de Gestão da Documentação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Protocolo e Distribuição	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão da Informação e Arquivo	TC/CDS-4	1
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-9	1
	Coordenador de Governança de TI	TC/CDS-5	1
	Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	3
	Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	12
	Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 47 23

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 46

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Chefe da Divisão de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Análise de Negócios	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Cibersegurança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Aplicações	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Infraestrutura	TC/CDS-4	1
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo	TC/CDS-8	1
	Chefe de Gabinete	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4
	Assessor IV	TC/CDS-4	23
	Assessor II	TC/CDS-2	2
	Coordenador de Controle	TC/CDS-5	10
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário-Geral de Administração	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Administração	TC/CDS-8	1
	Assessor de Gestão	TC/CDS-5	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4
	Assessor III	TC/CDS-3	3
	Assessor II	TC/CDS-2	12
	Assessor I	TC/CDS-1	28
	Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1
	Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registros de Preços	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Licitações e Contratações	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 47

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 27

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Diretor de Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção de Escrituração, Obrigações Fiscais e Trabalhistas	TC/CDS-2	1
	Chefe da Divisão de Cadastro Funcional	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção da Saúde e Segurança do Trabalho	TC/CDS-2	1
	Secretário Executivo de Infraestrutura e Logística	TC/CDS-6	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Serviços e Transporte	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	TC/CDS-4	1
	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Manutenção	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	TC/CDS-6	1
	Chefe da Divisão de Finanças e Execução Orçamentária	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Contabilidade	TC/CDS-4	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA	Diretor-Geral da Escola Superior de Contas	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5
	Diretor Setorial	TC/CDS-4	3
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	7
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	56
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 48

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Folha 57

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	2
	Assessor de Conselheiro Substituto	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	10
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	5
	Assessor I	TC/CDS-1	1
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	6
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6
TOTAL CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:			**374**

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 92

Justificativa (78602918) SEI 0005.005286/2026-17 / pg. 49